

Processo n.: @PPA 17/00652866

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Zulmira Carmo Souza Silva

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 375/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte concedida a ZULMIRA CARMO SOUZA SILVA, em decorrência do óbito do servidor inativo, IRINEU JOSE DA SILVA, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção e Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 40333-4-01, CPF nº 048.024.469-34, consubstanciado no Ato nº 2609/IPREV, de 24/08/2017, em face da seguinte irregularidade;

1.1. enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal, consoante a Súmula nº 01 do Tribunal de Contas do Estado.

2. Considerar prejudicada a aplicação do artigo 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus o pensionista, haja vista que o servidor falecido era inativo e foram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, embora a alteração na denominação do cargo resulte na denegação do registro.

3. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 36/2018

Data da sessão n.: 11/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC